

## DECISÃO NORMATIVA Nº 00013/2018



### Técnico Administrativa

Processo : 12391/18  
Assunto : Controle de Amostra – 06/2018  
Período : 01/01/2018 a 30/06/2018 (cumulativo)  
Relatora: : Conselheira Maria Teresa

RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRAGEM Nº 06/2018, HOMOLOGAÇÃO SEM SOLICITAÇÃO DE CONTRATOS. RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Cuidam os presentes autos do processo denominado **Controle de Amostra nº 06/2018** para seleção e verificação de execução, considerados os critérios fixados na Resolução Administrativa nº 104/2017 desta Corte que fixa metodologia para a seleção de amostra neste Tribunal, não instruído com a cópia física da relação dos contratos enviados eletronicamente de 01/01/2018 a 30/06/2018 (cumulativo), ante o caráter sigiloso (art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 104/17).

RESOLVE o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no Voto da Relatora, Conselheira Maria Teresa:

I. HOMOLOGAR o **Controle de Amostra** nº 06/2017 (Período 01/01/2018 a 30/06/2018), **sem solicitação de contratos** afetos às áreas da Secretaria de Licitações e Contratos e da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços, conforme justificativas apresentadas pelas Unidades Técnicas quanto à prevalência da sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da da Resolução Administrativa nº 104/2017, somadas ao fato do quantitativo de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2018.

II. RETORNAR os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação deste Decisum, para sequenciamento, acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
17 de outubro de 2018.

**Presidente:** Joaquim Alves de Castro Neto

**Relator:** Maria Teresa Garrido Santos.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons. Maria Teresa Garrido Santos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Processo : 12391/18  
Assunto : Controle de Amostra – 06/2018  
Período : 01/01/2018 a 30/06/2018 (cumulativo)  
Relatora: : Conselheira Maria Teresa

## RELATÓRIO E VOTO N°1239/2018-GCMT

### I - RELATÓRIO

#### Do Objeto

Cuidam os presentes autos do processo denominado **Controle de Amostra n° 06/2018** para seleção e verificação de execução, considerados os critérios fixados na Resolução Administrativa n° 104/2017 desta Corte que fixa metodologia para a seleção de amostra neste Tribunal, não instruído com a cópia física da relação dos contratos enviados eletronicamente de 01/01/2018 a 30/06/2018 (cumulativo), ante o caráter sigiloso (art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa n° 104/17<sup>1</sup>).

#### Manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos

A Secretaria de Licitações e Contratos, ante o elevado estoque de trabalho inerente às demandas próprias de suas atividades, **não selecionou nenhum contrato**, conforme Certificado n° 274/18-SLC (fls. 4/5, frente e verso), a seguir transcrito:

[...] METODOLOGIA

Insta observar, inicialmente, que os presentes autos, segundo prevê o §2º do art. 1º da Resolução Administrativa n° 104/17, têm caráter sigiloso e, como expresso no Despacho n° 00008/18 (fl.3), não será anexada cópia física ou eletrônica dos ajustes informados pelos municípios, cadastrados no Portal dos Jurisdicionados/SICOM no período de referência.

<sup>1</sup> Art. 1º A Secretaria de Licitações e Contratos e a Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, em conjunto, autuarão mensalmente 01 (um) processo denominado Controle de Amostragem, contendo a relação ajustes enviados eletronicamente, para seleção e solicitação dos contratos cujas execuções serão fiscalizadas por este Tribunal, mediante instrumentos próprios, com base nas informações enviadas por meio eletrônico nos termos da normativa competente. [...]

§2º O **processo de que trata o presente artigo tramitará em caráter sigiloso**, considerando o caráter estratégico de tais informações, resguardada a expectativa de controle a qualquer tempo e em qualquer objeto, em conformidade com os princípios internacionais de auditoria governamental, bem como será autuado em pastas com tarja vermelha e enviado imediatamente às unidades respectivas deste Tribunal e deverão ter preferência na ordem cronológica de análise.

O universo amostral é constituído por um total de 51.566 (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e seis) contratos cadastrados de janeiro a junho de 2018.

Obtivemos a partir desse total, os estratos em faixas de valores, que representam a materialidade, como exige o art. 4º da RA nº 104/17, sendo 1.600 (mil seiscentos) no primeiro estrato, 3235 (três mil duzentos e trinta e cinco) no segundo estrato e 46731 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e um) para o terceiro estrato.

Em seguida, em vista do art. 3º da RA nº 104/17 buscamos priorizar os ajustes que representam maior risco que, por meio da utilização de Matrizes de Risco, reduziu o universo amostral inicial em 50% (cinquenta por cento), em cada um dos estratos, restando um total aproximado de 25783 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e três) aplicando a este número a escolha aleatória dos ajustes a serem analisados.

#### JUSTIFICATIVAS

Fixados critérios para a análise por amostragem, somada às requisições de análises determinadas (Denúncias, Representações, Inspeções) e da adequação ao elevado estoque de trabalho inerente às demandas próprias da atividade desta Secretaria, inclusive no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail), resposta às solicitações de informações de órgãos externos a este TCM, atendimento às demandas da sociedade vindas por meio da Ouvidoria, análise concomitante de editais, e outros serviços de natureza técnico-administrativa, deixamos de solicitar contratos da presente amostra.

Impende destacar que o trabalho dessa Unidade Técnica na apuração da regularidade dos contratos selecionados em amostras tem como objeto a verificação in loco da execução contratual em busca de uma maior eficiência, eficácia e efetividades de suas análises o que demanda uma grande quantidade de equipes de servidores para a execução tempestiva dos trabalhos tendo em vista a necessidade de atividades anteriores e posteriores à inspeção, restando, até a presente data o 5 (cinco) inspeções em fase de execução (planejamento, vista in loco, relatório, etc.), em particular o Processo nº 10410/18(Aparecida de Goiânia), Processo nº 00321/18(Anápolis), Processo nº 12074/18(Goiânia), Processo nº 10636/18(Quirinópolis) e Processo nº10637/18(Paraúna).

Destaca-se que conforme determinado no art. 1º, §1º, da RA nº 104/17, a lista geral dos contratos cadastrados que servem de referência para a seleção da amostra será cumulativa (mês de referência e anteriores), de modo que a ausência de seleção no contexto ora experimentado não implica em prejuízo às atividades deste Tribunal.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 05/2018, considera-se cumprida sua finalidade perante esta Unidade Técnica, razão pela qual lhe é dado o devido encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (SFOSEng) e, após, sequenciamento conforme art. 14 da RA nº 104/17.

Após verificação pelo Pleno desta Corte, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria para acompanhamento e subsequente providência de arquivamento dos autos. [...]

### **Manifestação da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**

A Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, através do Certificado nº 207/18 (fls. 6/7, frente e verso), **não selecionou nenhum contrato**, segundo se vê na transcrição abaixo:

[...] **METODOLOGIA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O procedimento realizado até a compilação da referida lista segue explicitado pela SLC por meio do Certificado nº 00274/18 – SLC (fl.04/05).

A Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, em seu art. 6º, informa o quantitativo mínimo de 4 (quatro) ajustes a serem selecionados em cada amostragem, conforme segue transcrito a seguir:

Art. 6º Buscando priorizar a materialidade dos ajustes, o quantitativo a ser selecionado, seja por sorteio ou por escolha, deve atender ao seguinte:

- I - 60% provenientes do estrato 1, assegurado no mínimo **2 (dois) ajustes;**
- II - 25% provenientes do estrato 2, assegurado no mínimo **1 (um) ajuste;**
- III - 15% provenientes do estrato 3, assegurado no mínimo **1 (um) ajuste;**

Após detalhar os critérios de enquadramento e seleção, a citada Resolução, conforme expresso em seu art. 9º, destaca que o quantitativo de contratos selecionados deve ser condizente com o estoque da Secretaria, de modo a atuar de maneira tempestiva, conforme segue in verbis:

Art. 9º O quantitativo de contratos a serem selecionados deverá ser proporcional e adequado ao estoque de trabalho das Secretarias, em especial à quantidade de equipes disponíveis para execução tempestiva dos trabalhos em campo.

Ressalta-se que nas amostragens anteriores, esta Secretaria selecionou quantitativo condizente com sua capacidade de atuação, no entanto, outras demandas foram acrescentadas ao trabalho desta Especializada, de modo, que o quantitativo mínimo de 4 (quatro) ajustes foi atendido por meio dos seguintes processos:

- Processo nº 17367/17 – Porangatu – **Denúncia**. Esta Secretaria realizou inspeção *in loco* entre os dias 05 e 08/06/2018. A manifestação da SFOSEng está sendo elaborada;
- Processo nº 00660/18 – Porangatu – **Denúncia**. Esta Secretaria realizou inspeção *in loco* entre os dias 05 e 08/06/2018. A manifestação da SFOSEng está sendo elaborada;

- Processo nº 00132/17 – Campinaçu - **Representação** do MPMGO. O Acórdão nº 05264/17 - Tribunal Pleno determinou inspeção *in loco*, a qual foi realizada entre os dias 25 e 29/06/18. A manifestação da SFOSEng está sendo elaborada.
- Processo nº. 10190/18 – Goianira – Autuado em 04/06/2018, oriundo do Processo nº 16245/17 (denúncia), com intuito de averiguar a execução do contrato de limpeza urbana. Uma 1ª inspeção *in loco* já foi realizada. A manifestação da SFOSEng está sendo elaborada.

Acrescenta-se aos processos citados, o atendimento à crescente demanda externa, por meio de denúncias (via protocolo) e notícias de fato (via Ouvidoria). Ademais, registram-se atividades de prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail) e a resposta às solicitações de informações de órgãos externos a este TCMGO. Por fim, destaca-se, a atuação na análise concomitante de editais.

Por todo o exposto, deixamos de solicitar contratos da presente amostra.

Destaca-se que conforme determinado no art. 1º, §1º, da RA nº 037/17, a lista geral dos contratos cadastrados a servir de referência para a seleção da amostra será cumulativa (mês de referência e anteriores), de modo que não há prejuízo às atividades deste Tribunal.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a determinação do art.14 da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO, encaminham-se os autos ao Ministério Público de Contas e, em seguida, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito à Secretaria de Licitações e Contratos para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

### **Manifestação do Ministério Público de Contas**

O Ministério Público de Contas, mediante Despacho nº 5172/18 (fls. 8), não indicou contratos, ante a vedação inserta no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 104/2017.

### **Manifestação da Presidência**



A Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho nº 4355/2018, distribuiu-me este feito para atuar como Relatora (art. 14, *caput*, da Resolução Administrativa nº 104/2017).

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Esta Conselheira não concorda, em tese, com o fato de a Secretaria de Licitações e Contratos e a Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deixarem de solicitar as autuações de contratos dentro dos critérios estabelecidos por este Tribunal de Contas.

Porém, como o representante do Ministério Público de Contas, esta Relatora não pode solicitar contratos aos municípios goianos para análise neste Tribunal de Contas, conforme artigo 14, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 104/2017, a seguir reproduzido:

Art. 14. Os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas e, em seguida, enviados à Presidência para designação do Relator.

Parágrafo Único. O Ministério Público de Contas e Conselheiros, inclusive **o Relator**, tendo em vista os procedimentos fixados da presente Resolução, que todos os contratos selecionados terão sua execução verificada *in loco*, bem como considerando-se o disposto do art. 9º, **não poderão acrescentar contratos às amostras apresentadas pelas Secretarias**. (destaques nosso)

Contudo, acolhem-se as justificativas das Unidades Técnicas, ante o elevado estoque de trabalho inerente às demandas próprias de suas atividades, inclusive vários processos para verificação *in loco*.

Assim, resta-nos a homologação deste processo, sem a **seleção de contratos**.

## III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, acolhendo as manifestações da Secretaria de Licitações e Contratos, da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços e do

Ministério Público de Contas, no uso das minhas atribuições legais e regimentais, VOTO nos seguintes termos:

III. HOMOLOGAR o **Controle de Amostra** nº 06/2017 (Período 01/01/2018 a 30/06/2018 - cumulativo), **sem solicitação de contratos** afetos às áreas da Secretaria de Licitações e Contratos e da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços, conforme justificativas apresentadas pelas Unidades Técnicas quanto à prevalência da sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da da Resolução Administrativa nº 104/2017, somadas ao fato do quantitativo de inspeções *in loco* a serem realizadas em 2018.

IV. RETORNAR os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação deste Decisum, para sequenciamento, acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

É o voto.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Goiânia, 01 de outubro de 2018.

Maria Teresa F. Garrido Santos  
Conselheira - Relatora